



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 973/2021, de 12 de novembro de 2021.

Altera os artigos 5º e 31 e acrescenta o artigo 31-A à Lei nº 302, de 21 de novembro de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência ao Idoso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Dá nova redação à alínea “d” e acrescenta a alínea “e” ao inciso I do art. 5º da Lei n.º 302, de 21 de novembro de 2013, nos seguintes termos:

“Art. 5º

I –

d) um representante de instituição de ensino superior; e

e) uma representação podendo ser de clubes de serviços ou instituições de atendimento a pessoa idosa.” (NR)

Art. 2º As alíneas “c”, “e” e “f” do inciso II do art. 5º da Lei n.º 302, de 21 de novembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º

II –

c) um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

e) um representante da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento;

f) um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.” (NR)

Art. 3º Dá nova redação ao inciso VI e acrescenta o § 3º do art. 31 da Lei n.º 302, de 21 de novembro de 2013, nos seguintes termos:

“Art. 31.....

VI – doações de pessoas físicas e jurídicas ao Fundo dedutíveis do IR, conforme a Lei Federal nº 12.213/2010, inclusive doações dirigidas e projetos previamente aprovados através de edital de chamamento público ou banco de projetos, bem como de outros recursos que lhe forem destinados.

§ 3º Dos recursos destinados direto às entidades via a conta do FMDI, ficará retido 10%, para posterior deliberação do CMDI.” (NR)



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Fica acrescido o art. 31-A e seus §§ 1º e 2º à Lei n.º 302, de 21 de novembro de 2013, com as seguintes redações:

“Art. 31-A. Institui o Banco de Projetos no âmbito do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, com o propósito de reunir, divulgar e incentivar a apresentação de projetos de organizações da sociedade civil, a serem aprovados e habilitados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, para captação de recursos de doações incentivadas por meio de renúncia fiscal, prevista no art. 2º-A da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, aos referidos projetos.

§ 1º Incumbirá ao CMDI apreciar, deliberar e dar ampla publicidade aos projetos inseridos no Banco de Projetos em seu sítio na internet, emitir certificação de habilitação para captação de recursos e regulamentar a forma de operacionalização do Banco de Projetos para doações incentivadas, respeitados os requisitos da legislação vigente das transferências voluntárias.

§ 2º É inexigível o chamamento público quando ocorrer uma das hipóteses descrita no art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e/ou um dos seus incisos.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 12 de novembro de 2021.

Antonio França Benjamim
Prefeito